

Título REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL**Objetivo** Disciplinar o funcionamento do Conselho Fiscal**Aplicação** Conselho Fiscal da Saneago**CAPÍTULO I – OBJETO E MISSÃO**

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal (CF) da Saneamento Goiás S.A. – Saneago, observadas as disposições do Estatuto Social, das normas aplicáveis e as boas práticas de governança corporativa.

Art. 2º O Conselho Fiscal tem como missão fiscalizar as ações praticadas pelos administradores e opinar sobre as contas da companhia (demonstrações financeiras, modificações de capital, incorporação, emissão de debêntures, etc.). Para tanto, os membros do conselho devem se reunir para analisar amplamente os assuntos de sua competência e emitir pareceres e manifestação a respeito. A atuação do Conselho Fiscal se dá por meio de suas opiniões, recomendações e fiscalização de contas e atos da administração, abrangendo, ainda, a fundamentação dos negócios da gestão.

CAPÍTULO II – NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Fiscal é um órgão colegiado não integrante da administração, ao qual cabe, por meio de sua função fiscalizadora, representar os acionistas, acompanhando a ação dos administradores.

Art. 4º O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e compõe-se de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 5º O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal não será superior a 2 (dois) anos, permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º Atingidos os prazos máximos de recondução, o retorno de membro estatutário só poderá ocorrer após decorrido período equivalente ao prazo de sua gestão como conselheiro na companhia.

§ 2º A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

§ 3º Um dos membros do Conselho Fiscal, e seu respectivo suplente, serão eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e outro pelas ações preferenciais, nos termos do artigo 240 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 4º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 01 (um) membro indicado pelo Acionista Controlador, que deverá ser servidor público com vínculo efetivo com a administração pública.

§5º. O Presidente do Conselho será eleito entre seus pares para mandato de um ano, podendo ser reconduzido uma única vez.

Art. 6º O Comitê de Elegibilidade verificará a conformidade do processo de indicação e avaliação para os membros do Conselho Fiscal conforme disposto no Artigo 10 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo único. O Comitê de Elegibilidade realizará análise considerando experiência profissional e reputação ilibada do indicado, não tendo nenhuma análise baseada em outros vieses, de forma a tentar garantir o equilíbrio de experiências, conhecimento e diversidade de perfil de seus membros.

Art. 7º Os membros do Conselho Fiscal são investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse.

Parágrafo único: É condição para a Investidura do Conselheiro a prévia subscrição do Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO III – REUNIÕES

Art. 8º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada trimestre, uma vez em conjunto com o Conselho de Administração, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por qualquer de seus membros, pelo Diretor-Presidente da Companhia ou pelo Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com a indicação dos assuntos a serem tratados e o material que subsidiará a deliberação do conselheiro.

§ 2º As reuniões extraordinárias, excepcionalmente, poderão ser convocadas com prazo de 2 dias úteis, desde que devidamente justificadas e para tratar de tema específico, devendo os documentos inerentes às deliberações serem encaminhados junto com a convocação.

§ 3º As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão realizadas presencialmente, podendo, por decisão do presidente do Conselho de Fiscal ou da maioria dos conselheiros em exercício, ser realizada por videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

§ 4º Poderá ser dispensado o prazo previsto no §2º, quando se tratar de matéria que não necessite de prévia discussão e que possa ser votada de forma eletrônica.

§ 5º Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas, que devem ser redigidas com clareza, registrando, em resumo, os trabalhos e deliberações havidos, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto, as quais serão assinadas pela mesa e conselheiros presentes.

§ 6º As atas das reuniões do referido órgão deverão ser publicadas, salvo quando a maioria entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da companhia.

CAPÍTULO IV – REQUISITOS, IMPEDIMENTOS E VACÂNCIA

Art. 9º Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal:

- I – pessoas físicas de ilibada reputação;
- II – brasileiros;
- III – residente no Brasil; e
- IV – diplomadas em curso de nível universitário compatível com o exercício da função e que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de administrador de empresa ou conselheiro fiscal.

Art. 10º São inelegíveis para o cargo de membro do Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas nos parágrafos do Artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações, membros de órgãos de administração e empregados da companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da companhia.

Art. 11. Os membros suplentes substituirão automaticamente os membros efetivos em faltas, impedimentos ou afastamentos legais.

Parágrafo único: A vacância do cargo de Conselheiro Fiscal dar-se-á nos seguintes casos:

- I – término do mandato;
- II – morte;
- III – incapacidade permanente;
- IV – renúncia;

- V – destituição;
- VI – ausência injustificada por 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas; ou
- VII – outras hipóteses previstas em lei.

Art. 12. No caso de impedimentos temporários do Presidente do Conselho Fiscal, este indicará um dos membros para substituí-lo em suas atribuições.

Art. 13. Na hipótese de vacância definitiva do cargo de Presidente, o Conselho Fiscal se reunirá para deliberar, por maioria, sobre a eleição de novo Presidente.

CAPÍTULO V – REMUNERAÇÃO

Art. 14. Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará os honorários mensais de seus membros titulares, observando o limite mínimo, para cada um, de 14% (quatorze por cento) da média dos honorários atribuídos aos Diretores.

Parágrafo único. O membro suplente, somente enquanto estiver substituindo o membro titular, fará jus à percepção dos honorários a este atribuído.

Art. 15. Será obrigatório o reembolso das despesas de locomoção e estadia, necessárias ao desempenho da função.

CAPÍTULO VI – ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 16. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- III – opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;
- V – convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;
- VII – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VIII – exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

§ 1º Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do conselho fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos;

§ 2º O conselho fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais;

§ 3º Os membros do conselho fiscal assistirão às reuniões do conselho de administração, se houver, ou da diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar;

§ 4º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações, e a apuração de fatos específicos;

§ 5º O conselho fiscal deverá fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência;

§ 6º As atribuições e poderes conferidos pela lei ao conselho fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da companhia;

§ 7º O conselho fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o conselho fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela companhia.

Art. 17. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

II – orientar a condução dos trabalhos, apurar as votações e proclamar os resultados das deliberações tomadas nas reuniões do Conselho Fiscal;

III – representar o Conselho Fiscal e apresentar aos órgãos da administração, à assembleia geral ou a acionistas que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 163, §6º da Lei das S.A. as informações e esclarecimentos solicitados ao Conselho Fiscal sobre matérias de sua competência, observado o disposto no §5º, do artigo anterior, sem prejuízo do previsto na Lei das S.A.;

IV – autorizar a presença de terceiros nas reuniões;

V – comparecer à assembleia geral, conforme estabelecido no art. 164 da Lei das S.A., quando convidado ou, ainda, designar outro membro do Conselho Fiscal para que compareça;

VI – Zelar pelo cumprimento do presente Regimento Interno e das demais disposições regulamentares aplicáveis ao funcionamento do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII – DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 18. Os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta e Integridade, o presente Regimento Interno e as demais normas aplicáveis.

Art. 19. Os membros do Conselho Fiscal possuem os mesmos deveres dos administradores da companhia no exercício do seu mandato, nos termos da legislação vigente, e devem empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.

Art. 20. Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

Art. 21. É vedado aos Conselho Fiscal intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe cienti-

ficá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do conselho de administração ou da diretoria, a natureza e extensão do seu interesse.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da companhia;

§ 2º considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia, seus acionistas ou administradores;

§ 3º O membro do conselho fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente, ou se concorrer para a prática do ato;

§ 4º A responsabilidade dos membros do conselho fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à assembleia geral.

Art. 22. Os membros do conselho fiscal deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias na companhia à Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores ou entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da companhia estejam admitidos à negociação, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 23. Demais deveres e responsabilidades estão definidos na Lei de Sociedade por Ações.

CAPÍTULO VIII – ORÇAMENTO

Art. 24. Anualmente, dentro do processo orçamentário, a Empresa preparará o orçamento para o ano seguinte com o objetivo de assegurar os recursos necessários para o cumprimento das funções legais e estatutárias.

Art. 25. O orçamento anual do Conselho é próprio e deverá compreender as despesas referentes a consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para a companhia, bem como as necessárias para o comparecimento de conselheiros às reuniões da companhia e a sua remuneração.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os membros do Conselho Fiscal terão acesso a todos os documentos e informações que julgarem necessárias para o exercício de suas funções.

Art. 27. As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho Fiscal, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Art. 28. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, podendo o Conselho Fiscal modificá-lo a qualquer tempo, com voto favorável da maioria dos seus membros.

APROVAÇÃO

Este documento foi aprovado pelos membros do Conselho Fiscal, na Reunião realizada no dia 10 de Agosto de 2022 e registrado na Ata 03/2022.